

## CONCORRÊNCIA Nº. 006/2017

### ANEXO VII

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obras, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 08.170.862/0001-74, neste negócio jurídico representado pelo Secretário Municipal de Limpeza Urbana o Sr. **GUTEMBERG XAVIER DE PAIVA**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº. 2.994.103-SSP/RN e CPF nº 472.916.994-87, residente e domiciliado na Rua Praia de Sagi, nº. 01, bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_/RN inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, no final assinados, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Serviços de contratação de empresa especializada, que sob regime de empreitada, por preços unitários, executará serviços de limpeza urbana no Município de Parnamirim, Diversos Bairros, Parnamirim/RN, Conforme Processo nº \_\_\_\_/2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução das obras, objeto do presente Contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta anexa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas, através de medições parciais, até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais aprovadas pelo setor competente.

**Parágrafo Único.** Na apresentação da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá fazer prova de recolhimento de seus encargos sociais e fiscais, através de cópias autenticadas das guias de pagamento, inclusive de FGTS e INSS.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa correrá por conta dos Recursos:

UNIDADE: 02.041– SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

FUNÇÃO : 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 2.032 – COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – DOM, HOSP, PODAS, ENT, ETC .

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTE DE RECURSOS: 101 – RECURSOS PRÓPRIOS DESVINCULADOS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO**

A proposta da **CONTRATADA** é parte integrante e complementar deste contrato independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS**

A **CONTRATADA** fará garantia da execução da obra em 1% (um por cento) do valor total do contrato, a qual poderá ser em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, prestada no ato da assinatura do contrato, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Primeiro:** A caução a que se refere este item somente será restituída após a emissão do Certificado de Aceitação Definitiva das Obras. Ocorrendo rescisão motivada pela **CONTRATADA**, a caução não será restituída e constituirá receita da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, que aplicará nos serviços objeto deste Edital.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo elevação do valor contratual, por aditivo, a **CONTRATADA** obrigará-se a prestar a garantia nas mesmas condições acima referidas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

### **PELA CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes das obras ou serviços executados e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- c) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independente de justificção por parte desta, qualquer equipamento ou empregado cuja atuação, ou permanência, ou eficiência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente ou insatisfatório a disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

- d) Encaminhar a Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento do evento, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do cronograma físico-financeiro e 01 (um) dia útil qualquer fato impeditivo de execução das O.S. emitidas pela Secretaria competente;
- e) Providenciar, por conta própria, a emissão da ART ou RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou CAU, sem ônus para a Prefeitura, dos Profissionais responsáveis pela execução e condução dos serviços, do Profissional responsável pela fiscalização e mantê-las no escritório local;
- f) Facilitar a ação da fiscalização da Prefeitura;
- g) Os serviços que eventualmente a Contratada executar fora dos dias e horas normais de trabalho ou em desacordo com as O.S., ainda que sejam de interesse da Prefeitura, não acarretarão ônus adicionais para a Contratante, nem justificarão pedidos de aditivos ao contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos, materiais e pessoais, causados pela Contratada ou por seus prepostos, a Contratante, ou ao usuário do local, ou ainda a terceiros;
- i) Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução das obras e prestar todas as informações solicitadas, com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
- j) Deverá apresentar todas as licenças ambientais necessárias (IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, IDEMA – Instituto de Defesa do Meio Ambiente e SEMUR – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim/RN), IPEN-RN (Instituto de Pesos e Medidas do RN) para a execução do objeto do contrato, no prazo para assinatura deste Termo de Contrato, sob pena de decair o direito a contratação;
- l) Instalar e operar, de imediato e durante a vigência deste contrato, uma balança rodoviária compatível com os veículos utilizados na coleta, passando a ser este o parâmetro de medição acatado pela Administração e Fiscalização deste Contrato.

**PELO MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução das obras e controlar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) A fiscalização das obras e serviços através da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, emitindo as O.S. e medindo os serviços para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA E PENALIDADES**

No descumprimento de qualquer Cláusula contratual a CONTRATADA será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato.

§ 1º. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, o **MUNICÍPIO** poderá ainda, aplicar à **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente, em caso de rescisão contratual.
- e) O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais e contidas no Projeto Básico, ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:
  - e.1.) Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- f) O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas;

f.1.) Multa no valor equivalente a 05(cinco) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de contentores e lixeiras de qualquer circuito;

f.2.) Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da contratada ou por atraso no início dos serviços;

f.3.) Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito; transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; por falta de distribuição de impressos; por despejo de detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada; por permitir que os garis que permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazaras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

f.4.) Multa no valor equivalente a 30(trinta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela PMP, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

f.5.) Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48(quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização;

f.6.) Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

§ 2º. A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência;

§ 3º. A Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

§ 4º. Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário Municipal de Limpeza Urbana, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

§ 5º. Será considerada como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados nos subitem acima.

§ 6º. A aplicação das multas será de competência da PMP, através da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;

§ 7º. As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

§ 8º. Independentemente da aplicação do disposto nos subitens e parágrafos anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

§ 9º. A sanção prevista na letra “c”, do § 1º, só será aplicada quando a CONTRATADA praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do MUNICÍPIO;

§ 10º. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, os estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- b) Subcontratação total ou parcial dos serviços;
- c) Falência, concordata, solvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

§1º. Fica também reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de rescindir o presente Contrato em razão de interesse público, hipótese em que a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda o direito ao pagamento devido pela execução das obras até a data da rescisão.

§ 2º. No caso de rescisão de Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta será responsável por perdas e danos causados ao **MUNICÍPIO**, sujeitando-se ainda às penalidades previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

§ 3º. O presente Contrato será considerado nulo se verificada a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as despesas necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive as decorrentes da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, correrão por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Único.** O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá aditar o presente Contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1.º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Parnamirim/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PELO MUNICÍPIO:**

---

**GUTEMBERG XAVIER DE PAIVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
LIMPEZA URBANA**

**PELA CONTRATADA:**

---

**REPRESENTANTE  
LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

